



**PROCESSO Nº : 22.436-7/2017**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**RESPONSÁVEL : JAMAR DA SILVA LIMA**  
**ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada ao Sr. Jamar da Silva Lima, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas no Processo nº 181706/2016 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 21/8/2017) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 15 UPFs/MT, vencida em 22/3/2019), totalizando o valor de 21 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento do Processo nº 181706/2016 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 224367/2017), que corresponde ao montante de 21 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.952/2019, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou da seguinte forma:





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

- a) pelo procedência do agrupamento, nos termos do art. 293, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;
- b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Jamar da Silva Lima, constantes nos processos n°s (181706/2016 e 224367/2017), totalizando o valor de 21 UPFs/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;
- c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que dê baixa no Sistema CONTROL-P das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e a inserção, ao processo mais recente (Processo nº 224367/2017), do saldo total 21 UPFs/MT;
- d) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 18 de agosto de 2020.

(assinatura digital<sup>1</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

